



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

OFÍCIO N° 129/2024

Vale do Anari, 29 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
Vale do Anari - RO

Assunto: Retirada do Projeto de Lei n° 031/24

Prezado Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei n° 031/24, que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA), destinada a recompor parte das perdas salariais decorrentes da inflação, aos servidores públicos do município de Vale do Anari - RO e dá outras providências."

A presente solicitação se fundamenta na necessidade de evitar possíveis violações ao disposto no art. 73, inciso VIII, da Lei n° 9.504/1997 e ao art. 21, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Embora reconheçamos a relevância do projeto de lei em questão e a necessidade de valorização dos servidores públicos, o período eleitoral vigente torna inadequada a apreciação e eventual aprovação do referido projeto da forma proposta, sob pena de nulidade do ato e possibilidade de interferência no pleito eleitoral.

CONSIDERANDO Final de Mandato da Administração pública municipal, no exercício de 2024, marcado pela complexidade e pelas rigorosas vedações legais impostas aos que deixam o cargo

CONSIDERANDO que GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL - FINAL DE MANDATO previne:

- ✓ Ação planejada e transparente;
- ✓ Prevenção de riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
- ✓ Compatibilidade entre receitas e os gastos públicos;
- ✓ Cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas
- ✓ Assegurar a estabilidade econômica e o desenvolvimento sustentável.



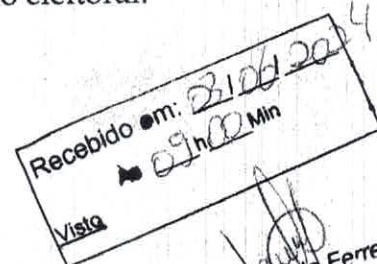
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ultrapassou 90% do limite, ou seja 48,6%, o Tribunal de Contas expede um **ALERTA1** para o gestor responsável (art. 59, § 1º, II, LRF).

CONSIDERANDO que a concessão de revisão salarial geral anual aos servidores públicos, prevista na recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, desde que a lei seja editada antes de **07 de abril**, que haja dotação orçamentária específica, dispositivo que conste na LDO e declaração do ordenador de despesa, conforme art. 16, incisos I e II, da LRF.

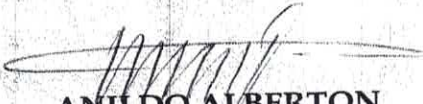
Considerando o exposto, solicitamos a retirada do Projeto de Lei nº **031/24** para que possamos proceder à análise da possibilidade de sua adequação às normas legais pertinentes, de forma a garantir a conformidade com a legislação eleitoral e fiscal vigentes.

Contamos com a compreensão e colaboração dessa egrégia Casa de Leis para que possamos conduzir o processo de forma a preservar a integridade das normas legais e o adequado andamento do processo eleitoral.



Jamir Batista Ferreira
Secretário
Câmara Municipal de Vale do Anari

Atenciosamente,


ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal